



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 51/2018

### PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL TÓQUIO 2020

#### PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por deliberação de Câmara Municipal, de 18 de junho de 2018, se determinou dar início ao procedimento e participação procedimental para modificação do regulamento em título, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e ao abrigo da previsão da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Após a publicitação do presente Edital e pelo período de 10 dias úteis, os interessados, ao abrigo do artigo 68.º do CPA, podem constituir-se como tal e apresentar, por escrito, os seus contributos para a modificação do regulamento identificado, devendo os mesmos ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, podendo ser entregues, presencialmente, nos serviços da Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais (Paços do Município de Coimbra ou Loja do Cidadão), enviados por via postal, para o endereço Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, ou ainda por correio eletrónico, para [geral@cm-coimbra.pt](mailto:geral@cm-coimbra.pt)

Para os devidos e legais efeitos publica-se o presente Edital, que vai assinado e devidamente autenticado com o selo branco, e outros de igual teor, que serão afixados no Átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume, devendo ainda ser divulgado na página eletrónica do Município de Coimbra.

Registe-se e publique-se.

Paços do Município de Coimbra, 21 de junho de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

(Manuel Augusto Soares Machado)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

[Projeto]

### Regulamento Municipal Tóquio 2020

#### Nota justificativa

Os Jogos Olímpicos e **Paraolímpicos** são reconhecidos unanimemente como a principal manifestação desportiva mundial, consagrando-se como o momento de elevada repercussão desportiva aliado ao mediatismo que envolve.

A participação nos **Jogos Olímpicos e Paraolímpicos** é o corolário do esforço e dedicação de qualquer atleta, implicando, para tal, a qualidade intrínseca coligada a um conjunto de condições de exceção **ao** nível logístico, técnico, entre outros, que contribuem para alcançar elevadas performances.

Uma política desportiva **direcionada** e vocacionada para a formação de elites e para obtenção de resultados, vai originar **o natural** aparecimento de inúmeros praticantes que aderem e compartilham da prática desportiva do praticante de alto nível que, através da reprodução do seu gesto e da sua prática, nele se **reveem** e com ele se identificam, evoluindo-se, assim, para resultados positivos ao nível **do** número de praticantes de base das modalidades.

A necessidade de um documento regulador na área do apoio à participação Olímpica e **Paraolímpica** tem subjacente a definição de regras para atribuição de apoio financeiro, por parte do Município de Coimbra, aos clubes que tenham atletas integrados nos Programas de Alto Rendimento das Federações de Modalidades Olímpicas e no Projeto Olímpico e Paralímpico do Comité Olímpico e Paralímpico de Portugal, permitindo-lhes elevar os níveis de condições de preparação para obtenção de mínimos para o Jogos Olímpicos ou para a participação na prova desportiva mundial, na representação máxima do nosso **país**, mas também da **nostra** Cidade.

Para a observância dos princípios da legalidade, universalidade, igualdade e da prossecução do interesse público como garante da concretização dos apoios, reconhecendo a importância na participação nos Jogos Olímpicos e **Paraolímpicos**, assim como, do esforço para que os atletas tenham as melhores condições de prática, são fixados os critérios de apreciação das ações e projetos a apoiar e estabelecidos métodos de avaliação dos apoios concedidos, identificando os direitos e obrigações **dos intervenientes**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, conforme previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências conferidas pela Lei de Base da Atividade Física e do Desporto, aprovada Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, pelo Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e pelas alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e o) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento define os requisitos e as condições dos apoios financeiros a atribuir pelo Município de Coimbra, no âmbito do Programa de Preparação Olímpica e Parolímpica, a pessoas coletivas de direito privado, nomeadamente, a associações e clubes desportivos, com sede no seu território.
2. A atribuição dos apoios é titulada, obrigatoriamente, através da celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos

São objetivos do presente Regulamento, no âmbito da atribuição de apoios financeiros, os seguintes:

- a) Contribuir para um planeamento de preparação com melhores condições de prática desportiva, no intuito de obtenção de mínimos para os Jogos Olímpicos – Tóquio 2020;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- b) Identificar e acompanhar as necessidades dos atletas integrados no Projeto de Preparação Olímpica e Paralímpica - Tóquio 2020.

### Artigo 4.º

#### Interesse municipal

O desporto de alto rendimento reveste especial interesse municipal, constituindo um importante fator de desenvolvimento desportivo, e é representativo do Município de Coimbra, nas competições desportivas internacionais em que os atletas participam.

## CAPÍTULO II

### REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

### Artigo 5.º

#### Enquadramento dos apoios

1. O presente Regulamento destina-se ao apoio financeiro, **nomeadamente, a associações e clubes desportivos**, que integrem atletas no Programa de Alto Rendimento das Federações de Modalidade Olímpicas e Paralímpicas e no Projeto Olímpico e Paralímpico do Comité Olímpico e Paralímpico de Portugal, **com a duração de aplicação prevista durante os anos de 2018, 2019 e 2020.**
2. O apoio financeiro é liquidado **sob a forma de uma** prestação única, com carácter anual.
3. As entidades abrangidas ficam sujeitas ao dever de fazer a publicitação dos apoios concedidos, através da menção “Com o apoio do Município de Coimbra”, e com a inclusão do respetivo logótipo em local visível dos equipamentos ou materiais, assim como em todo o material gráfico de promoção ou divulgação da **atividade.**
4. Os atletas devem estar disponíveis para **ações** de natureza pública de promoção da **respetiva** modalidade desportiva, ou do desporto em geral, salvo impossibilidade devidamente justificada.
5. Consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição de apoio financeiro, as entidades que integrem atletas que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) **Estarem inscritos na** época desportiva 2017/2018;
  - b) **Estarem integrados** no Projeto de Alto Rendimento das Federações de Modalidade Olímpicas e Paralímpicas e no Projeto de Preparação Olímpica e Paralímpica do Comité Olímpico e Paralímpico de Portugal, no âmbito do Projeto Tóquio 2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### Artigo 6.º

#### Habilitação para a candidatura

1. As entidades que pretendam usufruir de apoios financeiros devem, no momento da respetiva candidatura, apresentar comprovativo da Federação que tutela a modalidade olímpica e **paraolímpica** ou do Comité Olímpico e Paralímpico de Portugal, **acerca** da integração do Projeto de Preparação Olímpica e Paralímpica - Tóquio 2020, bem como **comprovativo da** existência do contrato **de** praticante de alto rendimento, conforme previsto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.
2. Para **as entidades interessadas** poderem beneficiar dos apoios financeiros, as listagens das Federações de Modalidade, devem estar de acordo com o preceituado no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.
3. As entidades que pretendam usufruir de apoios financeiros devem, no momento da respetiva candidatura, **apresentar** a seguinte documentação de preferência em suporte informático:
  - a) Preenchimento do **impresso** de abertura da candidatura;
  - b) Cópia dos documentos que certifiquem que a entidade se encontra legalmente constituída, **nomeadamente estatutos e regulamentos internos, com a respetiva publicação;**
  - c) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
  - d) Documento comprovativo de que a entidade tem sede no Município de Coimbra há, pelo menos, três anos, com atividade desportiva ou **de que aí promove** ações de reconhecido interesse municipal;
  - e) Plano anual de atividades e orçamento;
  - f) Atas comprovativas da tomada de posse dos corpos dirigentes e relatórios com o parecer do conselho fiscal, de aprovação das contas e da assembleia geral eleitoral;
  - g) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais ou autorização de consulta da situação junto da Autoridade Tributária e Aduaneira;
  - h) Documento que ateste estar regularizada a situação contributiva para com a Segurança Social ou permissão de consulta da mesma;
  - i) Declaração, subscrita pela associação distrital **ou** regional ou **Federação Nacional** da modalidade, comprovativa dos dados declarados, referente ao número de filiados, habilitações desportivas dos técnicos, participação em eventos, campeonatos e resultados alcançados;
  - j) Apresentação do programa de desenvolvimento desportivo e a sua caracterização, com especificação das formas, meios e prazos para o seu cumprimento;



*Assinado*

## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- k) Declaração emitida pela entidade requerente sobre a existência de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras entidades, individuais ou **coletivas**, particulares ou de direito público e qual o montante de apoio, subsídio ou participação recebida ou a receber.
4. **O Município** de Coimbra reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos relativamente aos documentos apresentados, em vista do estudo e análise da candidatura apresentada.
5. No caso de falta dos documentos exigíveis ou da prestação dos esclarecimentos pedidos, é concedido um prazo de 10 dias úteis, findo o qual, caso se mantenha a situação, a candidatura será excluída.

### Artigo 7.º

#### Montantes do apoio financeiro

1. Os apoios financeiros ao abrigo do presente **Regulamento** distribuem-se da seguinte forma:
- a) 7.000 € (**sete mil euros**), anualmente, por atleta, dos que se encontram integrados no Programa de Alto Rendimento das Federações de Modalidade Olímpica e Paralímpica;
  - b) 3.000 € (**três mil euros**), anualmente, por atleta, dos que se encontram integrados no Projeto de Preparação Olímpica e Paralímpica do Comité Olímpico e Paralímpico de Portugal - Tóquio 2020.
2. Em reconhecimento pelos resultados alcançados, será adicionalmente atribuído:
- a) 5.000 € (**cinco mil euros**) para atletas que integrem as finais dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos – Tóquio 2020;
  - b) 10.000 € (**dez mil euros**) para atletas medalhados nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos – Tóquio 2020.

## CAPÍTULO III

### FORMALIZAÇÃO E APRECIÇÃO DA CANDIDATURA

#### Artigo 8.º

##### Prazo de candidatura

Anualmente, **as candidaturas devem ser apresentados na Câmara Municipal no período de 1 a 30 de setembro.**

*09*



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### Artigo 9.º

#### Instrução da candidatura

- 1 A entidade requerente deve assegurar o cumprimento do disposto no artigo 5.º do presente **Regulamento**.
- 2 Em vista da instrução da candidatura, a **entidade requerente** deve entregar, devidamente **preenchido, o impresso** de candidatura, com a identificação dos **objetivos**, planos de **atividades** e comprovativo da Federação da Modalidade Olímpica e Paralímpica, em **como** integra o Programa de Alto Rendimento ou o Projeto Olímpico e Paralímpico – Tóquio 2020.

### Artigo 10.º

#### Avaliação, aprovação e formalização das candidaturas

1. A apreciação das candidaturas fica a cargo **da Divisão de Desporto e Juventude** que, em relação aos pedidos de reconhecido mérito e interesse municipal, elaborará uma proposta fundamentada a submeter à deliberação **da Câmara Municipal**.
2. A aceitação da atribuição deste apoio financeiro implica a disponibilidade do atleta para apoiar projetos e iniciativas **municipais** de apoio ao desenvolvimento desportivo.
3. As propostas deverão ser acompanhadas de uma minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

## CAPÍTULO IV

### APLICAÇÃO DOS APOIOS E INCUMPRIMENTO

### Artigo 11.º

#### Fiscalização e avaliação da aplicação dos apoios financeiros

1. O valor do apoio financeiro atribuído deve ser comprovado, anualmente, com cópia de documento comprovativo de pagamento da despesa, de acordo com o **objeto** do contrato-programa estabelecido.
2. Os serviços municipais reservam-se o direito de realizar inspeções ou inquéritos, assim como recolher documentação fotográfica, em vista da verificação da execução do projeto ou da atividade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### Artigo 12.º

#### Afetação dos apoios financeiros

Os apoios financeiros **atribuídos** ao abrigo do presente **Regulamento** encontram-se **afetos**, exclusivamente, às finalidades para as quais foram atribuídos.

### Artigo 13.º

#### Incumprimento, rescisão e sanções

1. O não cumprimento dos **projetos** ou das condições previstas no contrato-programa de **desenvolvimento desportivo** constitui motivo para a rescisão por parte do Município de Coimbra, com a correspondente devolução **dos apoios** recebidos pela entidade **beneficiária**.
2. As entidades que deixarem de cumprir o contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podem beneficiar de novos apoios financeiros enquanto não devolverem as quantias **devidas**.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Artigo 14.º

#### Omissões e dúvidas

Os **casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação do presente Regulamento** são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal, tendo por base a **legislação aplicável**.

### Artigo 15.º

#### Divulgação

Para além da respetiva publicitação nos termos legais, **o presente Regulamento será objeto de adequada divulgação, em particular, junto das entidades abrangidas pelo seu âmbito de aplicação**.

### Artigo 16.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor **15 dias após a sua publicação no Diário da República e será publicado por edital e no sítio da Internet do Município de Coimbra em [www.coimbta.pt](http://www.coimbta.pt)**.